

alicerces de um tijolo a 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

Área B - Terreno sem benfeitorias, de forma triangular, nos fundos de uma área sita à rua Andréa Paulinetti, terreno esse que consta pertencer a Leonora Catelani e cujas características seguem:

1 - Linha perimétrica - Começa no ponto B-1 na divisa do terreno a expropriar com a propriedade de João Rivellino e a 8,15 m. (oito metros e quinze centímetros) ao alinhamento esquerdo da rua Andréa Paulinetti, segue pela referida divisa na extensão de 26,83 m. (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto B-2 onde faz uma deflexão de 85°26' (oitenta e cinco graus e vinte e seis minutos) à direita, seguindo numa extensão de 4,46 m. (quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto B-3, onde faz uma deflexão de 163°46' (cento e três graus e quarenta e seis minutos) à direita, seguindo numa extensão de 27,60 m. (vinte e sete metros e sessenta centímetros) até o ponto B-1 onde teve início, fazendo um ângulo externo à direita de 170°48' (cento e setenta graus e quarenta e oito minutos) com a divisa do terreno de João Rivellino.

2 - Área - A superfície abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de 59,80 m2. (cinquenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados).

3 - Divisas e confrontações - Do ponto B-1 ao ponto B-2 na extensão de 26,83 m. (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros) divide com a propriedade de João Rivellino; do ponto B-2 ao ponto B-3 na extensão de 4,46 m. (quatro metros e quarenta e seis centímetros) divide com a propriedade de Salvador Rivellino, e do ponto B-3 ao ponto B-1 na extensão de 27,60 m. (vinte e sete metros e sessenta centímetros) divide com o remanescente da propriedade a expropriar.

Área C - Terreno sem benfeitorias na forma de um pentágono irregular, com frente para a rua Guarani, área essa desmembrada de outra maior, que consta pertencer a Salvador Rivellino e cujas características seguem:

1 - Linha perimétrica - Começa no ponto C-1 no alinhamento direito da rua Guarani, a 4,72 m. (quatro metros e setenta e dois centímetros) da divisa do terreno a expropriar com a propriedade de Osório de Castro Leite, segue pelo referido alinhamento na distância de 6,10 m. (seis metros e dez centímetros) até o ponto C-2 onde faz uma deflexão à direita de 100°19' (cem graus e dezenove minutos) seguindo numa extensão de 40,10 m. (quarenta metros e dez centímetros) até o ponto C-3 onde faz uma deflexão de 76°14' (setenta e seis graus e quatorze minutos) à direita, seguindo numa extensão de 4,46 m. (quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto C-4 onde faz uma deflexão de 94°31' (noventa e quatro graus e trinta e quatro minutos) à direita, seguindo numa extensão de 10,95 m. (dez metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto C-5, onde faz uma deflexão de 9°12' (nove graus e doze minutos) à direita, seguindo numa distância de 29,12 m. (vinte e nove metros e doze centímetros) até o ponto C-1 onde teve início, fazendo um ângulo externo à direita de 79°41' (setenta e nove graus e quarenta e um minutos) com o alinhamento da rua Guarani.

2 - Área - A superfície abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de Cr\$ 232,00 m2. (duzentos e trinta e dois metros quadrados).

3 - Divisas e confrontações - Do ponto C-1 ao ponto C-2, na distância de 6,10 m. (seis metros e dez centímetros) confronta com a rua Guarani; do ponto C-2 ao ponto C-3, na distância de 40,10 (quarenta metros e dez centímetros) divide com parte do remanescente da área a expropriar; do ponto C-3 ao ponto C-4, na distância de 4,46 m. (quatro metros e quarenta e seis centímetros) divide com a propriedade de Leonora Catelani; do ponto C-4 ao ponto C-5, na distância de 10,95 m. (dez metros e noventa e cinco centímetros) divide sucessivamente com João Rivellino e Osório de Castro Leite; e do ponto C-5 ao ponto C-1, na distância de 29,12 m. (vinte e nove metros e doze centímetros) divide com parte do remanescente da área a ser expropriada.

Área D - Terreno com benfeitorias, em forma de um quadrilátero irregular, com frente para a rua Guarani, área essa desmembrada de outra maior, que consta pertencer a Nicolino Rivellino e cujas características seguem:

1 - Linha perimétrica - Começa no ponto D-1 na divisa do terreno a expropriar com a propriedade de H. Gundlach a 8,72 m. (oito metros e setenta e dois centímetros) do canto direito, segue pela referida divisa na extensão de 6,29 m. (seis metros e vinte e nove centímetros) até o ponto D-2, onde faz uma deflexão de 72°03' (setenta e dois graus e três minutos) à direita, seguindo numa extensão de 58,90 m. (cinquenta e oito metros e noventa centímetros) até o ponto D-3, no alinhamento esquerdo da rua Guarani, onde faz uma deflexão de 75°02' (setenta e cinco graus e dois minutos) à direita, seguindo pelo referido alinhamento numa extensão de 6,26 m. (seis metros e vinte e seis centímetros) até o ponto D-4, onde faz uma deflexão de 104°58' (cento e quatro graus e cinquenta e oito minutos) à direita seguindo numa extensão de 62,42 m. (sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto D-1 onde teve início, fazendo um ângulo externo à direita de 107°57' (cento e sete graus e cinquenta e sete minutos) com a divisa dos fundos.

2 - Área - A área abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de 363,30 m2. (trezentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados).

3 - Divisas e confrontações - Do ponto D-1 ao ponto D-2, na distância de 6,29 m. (seis metros e vinte e nove centímetros) divide com a propriedade de H. Gundlach; do ponto D-2 ao ponto D-3, na distância de 58,90 m. (cinquenta e oito metros e noventa centímetros) divide com parte do remanescente da propriedade a expropriar; do ponto D-3 ao ponto D-4, na distância de 6,26 m. (seis metros e vinte centímetros) confronta com a rua Guarani; do ponto D-4 ao ponto D-1, na distância de 62,42 m. (sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros) confronta com parte do remanescente da área a desapropriar.

4 - Benfeitorias - Galpão, parte de madeira e parte de tijolos, com 88 m2. (oitenta e oito metros quadrados), um muro de 7m. (sete metros) de comprimento e 1,20 m. (um metro e vinte centímetros) de altura, 15 (quinze) árvores ornamentais e frutíferas e 15 (quinze) videiras enxertadas.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de julho de 1911.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos pelo Decreto n. 23.717, de 13 de outubro de 1954.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 dias do mês de março de 1956.

JANIO QUADROS

Líncola Feliciano da Silva

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 25.621, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Cria uma Comissão Especial para realização das obras de reforço do abastecimento de água da Capital do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e considerando a atual situação do abastecimento de água da Capital do Estado;

considerando a necessidade urgente de se proceder à melhoria da adução de água, a fim de vencer as dificuldades que se apresentarão com as futuras estiagens, considerando que o vulto dos trabalhos empreendidos com esse objetivo esapa à rotina habitual dos que são cometidos pelo Departamento de Águas e Esgotos

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas uma "Comissão Especial de Obras Novas", para a realização das obras de reforço do abastecimento de água da Capital, mediante a adução de mais 2m3 seg. (dois metr. cúbicos por segundo) da Represa do Guarapiranga, compreendendo a construção de:

- a) estações elevatórias;
b) adutoras e sítios-úvres;
c) estações de tratamento;
d) reservatórios e torres;
e) redes de distribuição.

Artigo 2.º - A Comissão será dirigida por um Engenheiro-Chefe, subordinado diretamente ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, e terá os auxiliares que o desenvolvimento do serviço exigir.

Artigo 3.º - O pessoal técnico e administrativo que a Comissão necessitar estranho aos quadros de servidores do Estado e das Autarquias, será livremente admitido e dispensado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Esses servidores ficarão sujeitos ao regime jurídico pertinente ao "pessoal para obras" e serão dispensados automaticamente uma vez extinta a Comissão, nos termos do presente Decreto, ou a qualquer tempo, por proposta da Chefia da Comissão.

§ 1.º - É permitido também o comissionamento de funcionários das Secretarias de Estado para servir na Comissão, observado o disposto no artigo 32 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

§ 2.º - Ao Engenheiro-Chefe e aos demais servidores comissionados poderá ser abnada uma gratificação especial, a ser fixada de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 13 da Lei n. 2.627, aludida.

Artigo 4.º - Todas as despesas da Comissão, correrão por conta das verbas dos respectivos serviços reservadas, para esse fim, pelo Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º - A Comissão será extinta com a conclusão das obras referidas no artigo 1.º e, em qualquer hipótese, no dia 31 de dezembro de 1956.

Artigo 6.º - O Secretário da Viação e Obras Públicas expedirá as instruções necessárias ao funcionamento da Comissão e resolverá todas as questões a ela atinentes, que escapem à competência da Chefia e da Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos bem como os casos omissos.

Artigo 7.º - O funcionamento da Comissão não prejudicará o dos Serviços de Obras previstos no § 1.º do artigo 10.º da citada Lei 2.627, ainda que seja incumbida de trabalhos que caberiam aquelas Unidades transitórias do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 8.º - Ao ser extinta a Comissão, integrar-se-á o seu acervo no Departamento de Águas e Esgotos, ao qual incumbirá o prosseguimento da execução das obras, caso não estejam estas inteiramente concluídas.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.622, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.720.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte mil cruzeiros) a dotação orçamentária abaixo discriminada, referente ao orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos:

VERBA N. 2

- 2 - Material Permanente
22 - Máquinas e Acessórios
226 - Elevadores, guindastes e similares .. 1.720.000,00

Artigo 2.º - Com a redução proveniente do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 2

- 4 - Despesas Diversas
41 - Utilidades Contratuais
412 - Aluguel de máquinas e serviços mecanizados .. 1.720.000,00

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.623, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "K", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Di-

retoria de Obras Públicas, e do qual é ocupante interino dona Benedita Fagundes Bressane.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário relatado por este Decr to continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração à Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 3.º - O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.624, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas 1 (um) cargo de Engenheiro classe "V" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e do qual é ocupante efetivo o Senhor Frederico Coimbra Neiva.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Obras Sanitárias ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º - O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.625, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisas" no Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado no Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, o "Fundo para pesquisas oceanográficas e tecnologia (dos produtos de origem marinha).

Artigo 2.º - São finalidades do F. P. O. T.:

- a) - promover e incentivar a execução de pesquisas em todos os setores da Oceanografia física e biológica e da tecnologia dos produtos de origem marinha;
b) - iniciar ou ampliar planos específicos de fomento de indústrias extrativas marítimas, contribuindo para a pronta organização de uma carta de pesca, proporcionar subsídios para o estabelecimento de normas para a pesca racional;
c) - facilitar, dentro da legislação em vigor, a execução dos planos de trabalho propostos pelos pesquisadores do Instituto Oceanográfico;
d) - contribuir para a realização de cursos de treinamento e possibilitar estágios de aperfeiçoamento para seus técnicos;
e) - contribuir para o financiamento e pronta divulgação do Boletim do Instituto Oceanográfico, onde são dadas a público os resultados das pesquisas realizadas;
f) - contratar técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar no trabalho das diferentes seções do Instituto Oceanográfico;
g) - fornecer meios para a realização e a continuidade de pesquisas de grande convergência e interesse coletivo;
h) - assegurar a continuidade da recepção de rev. is especializadas, de interesse coletivo e particular importância;
i) - assegurar a manutenção e operação da frota das bases de Pesquisa do Instituto Oceanográfico, assim como dotá-la do equipamento imprescindível para determinados trabalhos;
j) - proporcionar uma forma simples e rápida do pagamento dos prêmios revidos nos planos que dizem respeito à marcação de peixes e cartões de deriva;
k) - pagar tarefas a trabalhadores braçais ou qualificados para a execução de trabalhos necessários ao desenvolvimento de pesquisas ou ampliação de instalações e reparações de veículos ou equipamentos na sede e Bases de Pesquisas.

Artigo 3.º - Constituirão receita do F. P. O. T.:

- a) - as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
b) - as contribuições dos Governos Federal, Estaduais, Municipais, inclusive autarquias, feitas ao F. P. O. T. ou ao Instituto Oceanográfico;
c) - os juros de depósitos ou de operações de créditos do próprio "Fundo";
d) - o produto da venda do resultado de capturas experimentais ou de outros trabalhos de prospecção;
e) - quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo".

Artigo 4.º - Os recursos postos à disposição do F. P. O. T. serão aplicados:

- a) - na aquisição de material permanente e de consumo, destinado à realização dos diversos trabalhos mencionados no artigo 2.º;
b) - no custeio total ou parcial de viagens de seus técnicos no País e no estrangeiro;
c) - no contrato de técnicos nacionais ou estrangeiros;
d) - na preparação de material de divulgação;
e) - no financiamento, total ou parcial, de impressão do Boletim do Instituto Oceanográfico;
f) - na realização de despesas diversas que visem fa-